



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 181

De 18 / outubro / 2003

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR

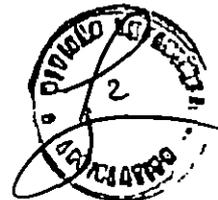


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 6.927, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei anexo, que visa a alteração do Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº. 13.946, de 31/7/2007, exclusivamente no que diz respeito à denominação do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE, que doravante deverá ser denominado Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO-BID/CE

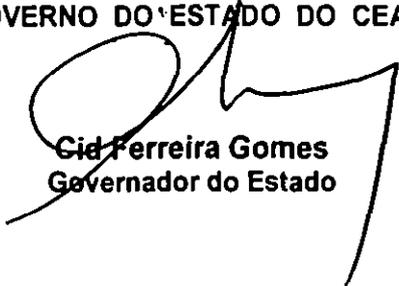
Referida alteração decorre de novas tratativas mantidas com representantes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e visa melhor identificar as ações a serem desenvolvidas, bem como evitar conflitos de interpretação com o Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE a ser financiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em consonância com a Lei nº. 13.947, de 31/7/2007.

Esclarecemos, por oportuno, que os objetivos do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO-BID/CE continuam sendo a reestruturação dos postos fiscais para automatizar as operações fiscais, com resultados práticos no combate à sonegação e no aumento da arrecadação, assim como a atualização do parque tecnológico de toda a Secretaria da Fazenda - SEFAZ, a fim de oferecer serviços de maior qualidade e agilidade aos contribuintes.

Diante do exposto, solicitamos o indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, na agilidade do encaminhamento deste Projeto com vistas a sua aprovação.

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e aos eminentes Pares protestos de distinta e elevada consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 04 de outubro de 2007.


Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Filho
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
NESTA





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI



**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º
DA LEI Nº. 13.946, DE 31 DE JULHO DE 2007,
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A
CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO
BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

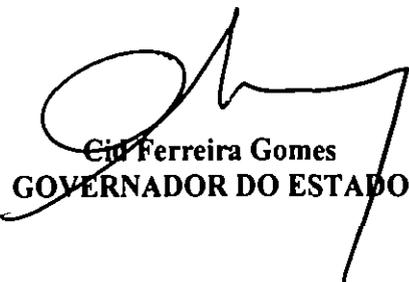
Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº. 13.946, de 31 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Rodoviário – Ceará III, no valor de até US\$ 161.863.000,00 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta e três mil dólares), do Programa de Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais, no valor de até US\$ 74.645.000,00 (setenta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil dólares), do Programa de Atenção à Saúde Secundária e Terciária, no valor de até US\$ 78.574.000,00 (setenta e oito milhões e quinhentos e setenta e quatro mil dólares), e do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO-BID/CE, no valor de até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em _____
aos ____ de _____ de 2007.


**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA/ 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 124 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 9 / 10 / 7 1974
 Presidente da Comissão



PUBLICADO
 Em 9 de 10 de 07
Guaraciara

De acordo com art. 123
 Do R. Interus encaminha-se a
 comissão Justiça, Serviços
Pub. e Document.
 Em 1 / 1 / 1

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º. 6.927/07

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 10/10/2007



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Parecer nº L0532/07

Mensagem 6.927/07

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.927/07, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Altera o Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 13.946, de 31 de julho de 2007, que autoriza o Poder Executivo, a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e dá outras providências.*”

O Chefe do Executivo estadual justificando o projeto assevera:

“ *Encaminhamos à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de da Lei nº 13.946, de 31/7/2007, exclusivamente no que diz respeito à denominação do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE, que doravante deverá ser denominado Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO-BID/CE.*”

Referida alteração decorre de novas tratativas mantidas com representantes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e visa melhor identificar as ações a serem desenvolvidas, bem como evitar conflitos de interpretação com o Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE a ser financiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, em consonância com a Lei nº 13.947, de 31/7/2007.

Esclarecemos, por oportuno, que os objetivos do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO-BID/CE continuam sendo a reestruturação dos postos fiscais para automatizar as operações fiscais, com resultados práticos no combate à sonegação e no aumento da arrecadação, assim como a atualização do parque tecnológico de toda a Secretaria da Fazenda – SEFAZ, a fim de oferecer serviços de maior qualidade e agilidade aos contribuintes.”

Preceitua o art. 49, XXV da Constituição do Estado do Ceará, que é da Competência exclusiva da Assembleia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com



A Cidadania em Destaque

entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.

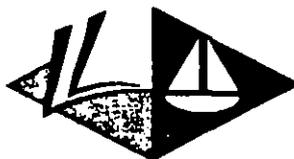
Assim, a proposta em análise, alterando o Parágrafo único da Lei nº 13.946/07, atende ao mencionado dispositivo constitucional estadual.

Destarte, a Mensagem sub examinen se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de outubro de 2007.


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.927

DESIGNO RELATOR SR. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 17 de Outubro de 2007

PARECER

Favorável

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL. APROVADO

Comissão de Justiça, em 17 de Outubro de 2007

Jarbas
PRESIDENTE DA CCJR



COMISSÃO TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
(conjunta com Cort)



PARECER

MATÉRIA: Mensagem 6927/07 "Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº. 13.946, de 31 de julho de 2007, que autoriza o Poder Executivo, a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento dá outras providências."

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR(A): Júlio César

PARECER: [Assinatura] - FAVORÁVEL À MATÉRIA

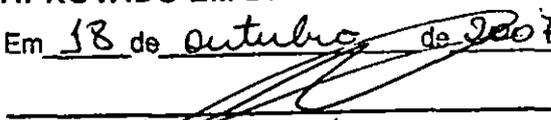
Fortaleza, 18 de outubro de 2007

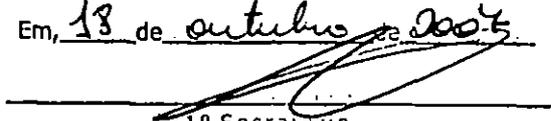
RELATOR(A) _____

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Fav / Aprovado

Fortaleza, 18 de outubro de 2007

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 18 de outubro de 2007

SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 18 de outubro de 2007

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.927/07

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº. 13.946, de 31 de julho de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº. 13.946, de 31 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Rodoviário – Ceará III, no valor de até US\$ 161.863.000,00 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta e três mil dólares), do Programa de Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais, no valor de até US\$ 74.645.000,00 (setenta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil dólares), do Programa de Atenção à Saúde Secundária e Terciária, no valor de até US\$ 78.574.000,00 (setenta e oito milhões e quinhentos e setenta e quatro mil dólares), e do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO-BID/CE, no valor de até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares).” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de outubro de 2007.



PRESIDENTE

RELATOR

Sancionado. Publique-se
como Lei.
Em 09 / 11 / 2007

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.001, de 09.11.07



Francisco José Pinheiro
Governador do Estado
em Externo

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E UM

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº. 13.946, de 31 de julho de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº. 13.946, de 31 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Rodoviário – Ceará III, no valor de até US\$ 161.863.000,00 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta e três mil dólares), do Programa de Desenvolvimento Urbano de Pólos Regionais, no valor de até US\$ 74.645.000,00 (setenta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil dólares), do Programa de Atenção à Saúde Secundária e Terciária, no valor de até US\$ 78.574.000,00 (setenta e oito milhões e quinhentos e setenta e quatro mil dólares), e do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO-BID/CE, no valor de até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares).” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de outubro de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 121 DE
.....

LEI Nº 14001 de 9.11.18
PUBLICADA EM 14.11.18
.....

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 6.12.18
.....



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ